

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – 2024

Pelo presente instrumento particular, a **Associação Educacional Radial IEB**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 30.062.971/0001-27, com sede à Av. Jabaquara, 1.870 - Saúde – CEP: 04046-300 – São Paulo - SP, mantenedora do curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio do **Colégio Radial**, doravante denominado **ESCOLA**, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado; e, de outro lado, o **Responsável Financeiro** pelo aluno identificado e qualificado no **Requerimento de Matrícula de Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is)**, doravante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

saber:

1. A **ESCOLA** prestará ao Aluno no ano letivo de 2024 serviços educacionais para uma ou mais **Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is)**, no formato presencial, a distância ou híbrido (mediante exigências/protocolos governamentais ou da Instituição), conforme escolha do contratante de atividade(s), curso(s), turno(s), modalidade(s) ou nível(is).
2. O presente contrato limita-se somente às **Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is)**, não abrangendo ao Curso Regular (Fundamental e Médio) e os materiais vinculados a eles.
3. A configuração formal do ato da Matrícula pelo preenchimento do formulário próprio, de cada atividade extra, fornecido pela Escola denominado “Requerimento de Matrícula de Atividades Complementares” que, desde já integra o presente instrumento. A configuração formal do ato de Matrícula se procede pelo preenchimento do formulário vinculado a este documento, denominado “Requerimento de Matrícula de Atividades Complementares”, bem como o aceite e ciência das condições específicas de cada Atividade e as condições gerais. Caso o contratante prefira, o **Requerimento de Matrícula de Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is)** poderá ser preenchido e assinado pessoalmente na **ESCOLA**.

- Parágrafo primeiro:

Somente poderá ser considerado “aluno” de Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is), aquele que apresentar o Requerimento de Matrícula de Atividades Complementares devidamente preenchido e o pagamento efetuado de cada atividade extracurricular escolhida pelo contratante;

- Parágrafo segundo:

O contrato firmado é por prestação de serviço e não por serviço prestado, cabendo ao contratante primeiro efetuar o pagamento da(s) atividade(s) para ser considerado matriculado;

- Parágrafo Terceiro:

Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is) somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após a certificação da Tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras previstas para o ato da Matrícula;

- Parágrafo Quarto:

Para a efetivação da matrícula, A CONTRATADA, além dos dispostos no parágrafo anterior, **respeitará a ordem do preenchimento do formulário de Requerimento de Matrícula de Atividades Complementares - Atividades extracurricular(es) opcional(is) até o limite de vaga disponível em cada atividade.** Caso o CONTRATANTE preencha mais de um formulário para um mesmo aluno, será considerado apenas o primeiro formulário entregue. Para esse quesito, será considerado o nome do aluno e não do contratante;

- Parágrafo Quinto:

Na hipótese de ocorrência de número insuficiente para formação de turma, poderá a ESCOLA cancelar unilateralmente a matrícula e devolver integralmente ao CONTRATANTE qualquer quantia paga no ato do requerimento.

4. Pelos serviços prestados pela **ESCOLA**, o(s) **CONTRATANTE(S)**, pagará(ão) os seguintes valores de cada atividade escolhida, respeitando as formas de pagamentos acordada, de modo irretroatável, nas seguintes condições:

Curso	Valor da Mensalidade	Valor da anual	Carga Horária (semanal)
Profissionalizante	R\$ 250,00 (10 parcelas)	R\$ 2.500,00	4h
Esportes	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Recreação	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Dança	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Teatro	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Judô (Met. Tiago Camilo)	R\$ 250,00 (10 parcelas)	R\$ 2.500,00	2h
Circo (Lumiá)	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Musicalização (Lumiá)	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
IDIOMAS			
Texas Tech	R\$ 290,00 (10X cartão de crédito)	R\$ 2.900,00	3h
Língua Inglesa	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Língua Japonesa	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h
Língua Espanhola	R\$ 170,00 (9 parcelas)	R\$ 1.530,00	2h

5. **Por mera liberalidade** da **ESCOLA**, o **CONTRATANTE** que não goze de descontos e pague as mensalidades rigorosamente em dia, poderá usufruir sem custos de todos os cursos extracurriculares oferecidos pela **ESCOLA**, **com exceção dos terceirizados. Esse benefício está vinculado ao pontual pagamento das obrigações com a escola, bem como a presença efetiva do aluno nas atividades escolhidas, podendo o aluno ser excluído das atividades, sem aviso, em caso de 3 ou mais faltas consecutivas (sem atestado), não informada previamente por escrito à Coordenação.**

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência das mensalidades do ensino regular, o benefício supra será imediatamente cancelado e o **CONTRATANTE** passará a pagar, de modo irretratável, o valor da(s) Mensalidade(s) de cada Atividade escolhida, ou, se preferir, optar pelo cancelamento.

6. Em caso de desistência de uma ou mais Atividades, A **ESCOLA** deverá ser comunicada, através do preenchimento do formulário oficial de cancelamento, disponibilizado via site do colégio (www.colegioradial.com.br) ou por escrito, via e-mail, ou por declaração assinada de próprio punho. E ainda:
- Serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, inclusive. Caso a desistência seja comunicada após o dia 30/07/24, serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar o pagamento da Anuidade.
 - Valores recebidos e material, não serão ressarcidos em nenhuma hipótese.
7. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço da anuidade ou de qualquer outra obrigação decorrente deste contrato, o valor devido será atualizado com base na tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios, além de perder os benefícios de eventuais descontos concedidos por liberalidade da **ESCOLA**.

Parágrafo único - Para o **CONTRATANTE** que tiver qualquer benefício, concedido por mera liberalidade pela **CONTRATADA**, no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço da Anuidade no curso regular, o benefício será imediatamente cancelado, sem qualquer aviso e/ou notificação.

8. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS neste contrato quaisquer serviços extraordinários, tais como: segunda via de documentos, transporte escolar, alimentação, uniformes, material didático e paradidático de uso individual do aluno, que, SE OBRIGATÓRIO, serão cobrados à parte.

9. No caso de solicitação de emissão de 2ª via de boleto bancário, independente de eventual cobrança de multa moratória, será cobrado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco Reais) a título de despesas administrativas.

10. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(s) **CONTRATANTE(S)**.

11. O(s) **CONTRATANTE(S)**, sem qualquer interesse financeiro e livre de quaisquer ônus, autoriza(m) a **ESCOLA** por prazo indeterminado, ainda que o estudante não mais esteja nela matriculado, a utilizar da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação das suas atividades educacionais podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-lo junto à internet, de forma impressa, inclusive jornais, e os demais meios de comunicação pública ou privada. Caso se oponha à divulgação no material a ser produzido neste ano letivo, o(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) protocolar comunicação nesse sentido na secretaria da **ESCOLA**, até sete dias após a formalização da Matrícula.

12. O(S) **CONTRATANTE(S)** tem ciência que durante as atividades extracurriculares o Código de Conduta do Colégio deve ser seguido rigorosamente, bem como o uso de uniforme é obrigatório em quanto o aluno estiver nas dependências da escola.

- 13.** O(S) CONTRATANTE(S) também tem a ciência de que em qualquer das atividades, o certificado somente será entregue, caso o CONTRATANTE compareça no mínimo a 75% das aulas e obter nota mínima estipulada pelo instrutor.